

Estado do Paraná

LEI 182/64

de 19

Sumula: Regulamenta a venda de mercadorias em camionetes, a domicilio, e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, decreta e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Os comerciantes, estabelecidos no Municipio que, percorrem o interior de camionetes ou outros qualquer veiculos, fazendo vendas com pronta entrega, ficam sujeitos ao adicional de 75% sobre Industria e Profissões, que será pago de uma só vez, junto com a 1ª parcela do imposto de Industria e Profissões.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 20 de março de 1964.

HETTO FLECK
PREFEITO

Veto
Fleck